



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00254013220218172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEFFERSON HENRIQUE ALVES NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Conforme informado nos autos, existe valor a ser restituído a parte ré referente aos honorários perícias tendo em vista ausência da parte autora na perícia médica designada.

Em prosseguimento, a parte ré diligenciou junto à Caixa Econômica Federal para o levantamento do alvará expedido em seu favor, ocorre que não obteve êxito, tendo em vista que o valor foi migrado para o Banco do Brasil, devido a mudança de convênio do Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, e de acordo com o Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requer o levantamento do valor depositado e seus acréscimos legais, por meio do Malote e Digital em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da quantia expedida mediante Malote Digital, conforme **Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225